



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0375.7/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 0375.7/2021, de iniciativa do Deputado Felipe Estevão, com o objetivo de denominar “Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza”, unidade escolar estadual localizada no Município de Balneário Gaivota.

Após análise inicial do Projeto de Lei em questão, sob os aspectos de observância obrigatória por esta Comissão, em Reunião havida em 15 de fevereiro de 2022, restou aprovado Pedido de Diligência à Secretaria do Estado da Educação (SED), por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de obter informação sobre a existência de denominação anterior do bem público em referência.

Com o retorno da diligência, verificou-se que a Diretoria de Ensino da SED (fl. 32) informou que as escolas estaduais existentes no Município de Balneário Gaivota já possuem denominação e que não há nova unidade em construção, que seria passível de denominação, vejamos:

[...] informamos que inexistem informações acerca de qual seria esta Unidade Escolar. Ou seja, **as escolas existentes no referido município já possuem denominação** e, em contato com a Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá e o setor de Infraestrutura desta Secretaria, **constatamos não haver construção de nova unidade escolar em andamento por parte da Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina**. Diante disso, necessitamos saber de forma objetiva qual seria a unidade escolar a receber a denominação de Escola Estadual Professora Dalva Raupp de Souza. (grifei)



A esse respeito, em consulta ao Cadastro de Unidade Escolar¹, no portal da SED, encontram-se, naquele Município, duas escolas da Rede Estadual de Ensino, localizadas nos bairros Lagoa de Fora e Itapuã, as quais já são denominadas.

Assim, entendo necessário, que o Autor da proposição esclareça a este Colegiado, exatamente, à qual unidade escolar da rede estadual de ensino, que ainda não tenha nome, ele pretende a referida denominação.

Ante o exposto, antes de exarar meu Relatório e Voto neste órgão fracionário, inicialmente, vislumbro, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a necessidade de suscitar **DILIGÊNCIA INTERNA**, com o fim de instar o Autor do Projeto de Lei nº 0375.7/2021 a promover o necessário esclarecimento quanto à denominação de bem público.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Disponível em: <<http://serieweb.sed.sc.gov.br/cadueportal.aspx>>